



# CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025 MEDIDA DE APOIO I-B

# MUNICÍPIO DE BARCELOS NÚCLEO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE BARCELOS

### Considerando:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.°, 46.° e 47.° da Lei n.°5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>NÚCLEO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE BARCELOS</u>, pessoa coletiva n.º505 822 342, com sede no Centro Empresarial Estádio Cidade de Barcelos, na união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, <u>José Pedro Castro Pereira</u>, pelo seu Vice-Presidente da Direção, <u>José Pedro Santos Lopes</u> e pelo seu Tesoureiro, <u>João Filipe Alves Lamela</u>, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de Apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, em arbitragem.

### CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no que diz respeito à arbitragem.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### (Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2024/2025, com início a 1 de agosto de 2024 e término a 31 de julho de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA

### (Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 1.925,00€ (mil novecentos e vinte e cinco euros).

### CLÁUSULA QUINTA

### (Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. <u>Uma comparticipação financeira, na Medida I-B:</u>
- 1.1.1. <u>até 925,00€ (novecentos e vinte e cinco euros)</u>, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:
- a) 462,50€ (quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), após assinatura do contrato;
- b) 462,50€ (quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), após entregar os comprovativos de despesas relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será



analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante

### CLÁUSULA SEXTA

### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.6. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.



- 1.10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.11. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.12. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.13. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta.
- 1.14. Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

### CLÁUSULA OITAVA

### (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### CLÁUSULA NONA

### (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

BARCELOS MUNICÍPIO O Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15

3 – O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2025, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 24 de MARSO de 2025

Pel' O Município de Barcelos

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Presidente da Câmara Municipal

Pel' O Núc**Núcle á Pai á a bliránta a cha**celos De BARCELOS

NIF.: 505 822 342 Centro de Incubação de Barcelos

Estádio Cidade de Barcelos Lugar do Faial \* 4750-783 BARCELOS

/José Pedro Castro Pereira/

Presidente da Direção

/José Pedro Santos Lopes/

Tosé Pedo Santal

Vice-Presidente da Direção

/João Filipe Alves Lamela/

Tesoureiro





# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

	ANO	
20	025	(B)

### **MEDIDA DE APOIO**

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MODALIDADE

Arbitragem

### MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Núcleo de Árbitros de Futebol de Barcelos

(COLETIVIDADE)

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt









## COLETIVIDADES

### PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

Dr. Mário Constantino		
Dr. Mário Constantino  O Núcleo de Árbitros de Futebol de Barcelos (NAF Barcelos) é uma associação sem fins lucrativos, sem qualquer receita pelos serviços prestados que vive da boa vontade dos seus membros.  Somos mais uma equipa do concelho de Barcelos, que conta com perto de uma centena de associados, onde desenvolvemos um trabalho importante na comunidade com disponibilidade para ajudar em termos desportivos e extra desportivos.		
1.2 Modalidade		
1.2.1 🗵 De prática exclusivamente coletiva.		
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente	anterior:	
1.2.1.1.1 Basquetebol		
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.		
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional		
☑ 1.ª Liga ☑ 2.ª Liga ☑ Campeonato Nacional de Seniores ☑ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.		
o) A nível local		
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.		
L.2.1.1.3 Hóquei em Patins		
☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia		
Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.		
I.2.1.1.4 Voleibol e Andebol		
1.ª Divisão (Nacional) 2.ª Divisão (Nacional) Não aplicável.		
2.2 ☐ De prática essencialmente individual.		
☐ Modalidade desportiva motorizada.		
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.		
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.		
□ Não aplicável.		









Largo do Município 4750-323 Barcelos

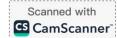
1.3 Plano	de Atividades	Desportivo
-----------	---------------	------------

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de atletas		N.º de
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipas
Sim	Treinos		23	2	
Sim	Formação		85	15	
				0.0	
		<del></del>		370	
	the state of the s				
en de la companya de	all a second				
2.00			-		1111
Arra (ga					
	and the state of t				
	Control of the Contro				
6,1					
				772112	
		32 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40		,	
	ovas/competições apresentadas no Plano de Atividades <u>não t</u> amadora.	<u>êm natureza profissional.</u> Trata	m-se de pro	vas/com	petições
Sim	□ Não □ Não aplicável.				

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pl www.cm-barcelos.pt

☐ Não

**⊠** Sim







2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.
☑ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
☑ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
☑ Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
Outros. Descreva:
[ - CONTROL CO
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS
RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).
⊙ Não aplicável. O Outro. Descreva:
4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA
OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
O Outro. Descreva.
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2025 - Época Desportiva 01/08/2024 a 31/07/2025 outro:
29. P. M. P. M.
6 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A
PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável. O Outro. Descreva:
Tel. 253809600 4







PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS 7 - AUTONOMIA: 7.1. - Técnica/Humana: 7.1.1. - Sócios 7.1.1.1. - Número de sócios com a situação regularizada. 7.1.2. -Atletas 7.1.2.1. - Número ■ Número total de atletas seniores federados. ■ Número total de atletas de formação federados. ■ Número total de atletas seniores não federados. ■ Número total de atletas de formação não federados. Não aplicável. 7.1.2.2. - Federação a) Atletas federados na: Temos Árbitros nas categorias VAR, C1, AAC1, C2, CF1, AACF2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, CJ 7.1.3. - Pessoal Técnico - Não aplicável. 7.1.3.1. - Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 1 7.2. - Material: 7.2.1. - Informação sobre as instalações: a) Sede: O Instalações próprias O Cedida O Arrendada O Outra. Descreva: A sede do NAF Barcelos é na zona empresarial do Estádio Cidade de Barcelos, cedida pela CM Barcelos conjuntamente com o Gil Vicente, há mais de 15 anos. As despesas correntes a ela inerentes são a luz. A presente solicitação de subsídio visa arranjar fundo para cobrir a renda para o Centro de Treinos do NAF Barcelos, uma vez que, até ao momento, não tem, nem terá um campo próprio, como é expectável. 7.2.2. - Informação sobre o transporte: O Não a) Transporte próprio: O Sim. Descreva: O transporte dos árbitros é assegurado pelos próprios. Os árbitros deslocam-se para os treinos e sessões de formação no núcleo, bem como para os jogos, nas suas próprias viaturas.

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt







### 8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

### 8.1. - Despesas\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS		ONTANTE (€)
Renda ANUAL imposta pelo clube ao qual o campo pertence		1900
Despesas de luz da sede do NAF Barcelos (média mensal)		25
	TOTAL:	1925

### 8.2. - Receitas\*\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	M	ONTANTE (€)	
O NAF Barcelos não apresenta receitas fixas. O pagamento de prémios de jogo remete-se, inteiramente, aos árbitros.			
Anualmente, a AF Braga fornece um apoio de 1000€ para a formação de novos árbitros.		1000	
		Lorent Marketter	
100	TAL:	1000	

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt







Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

*	Exemp	olos	de	Despesas	:
•	exemi	7103	ue	vespesa	

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo,
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de Instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido,
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- \*\* Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras Instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

### PARTE III - CONCLUSÃO

9 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Sim. Associação de Futebol de Braga

- O Não. O Sim.
- 10 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTI	ICO.
O Não.	
O Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.	
⊙ Sim. Descreva:	

Solicitar um apoio financeiro que permita subsidiar a renda exigida pelo clube, de modo a que consigamos manter os associados ativos e no encalce dos objetivos pessoais e associativos, que muito dignificam o concelho de Barcelos, como tem sido apanágio ao longo das últimas épocas.









### 12 - OBSERVAÇÕES.

Sem o auxilio da CM Barcelos, o NAF Barcelos não terá possibilidade de levar a cabo o pagamento da renda do seu Centro de Treínos. Por tal motivo, focar-se-á a deixar de treinar, o que certamente abalará os objetivos pessoais e globais dos associados e do próprio núcleo em sí. Como anteriormente afirmado, a categorização dos níveis de arbitragem difere bastante dos clubes do futebol, motivo pelo qual o presente documento se torna limitador para escalonar os árbitros por categorias.

Contudo, no universo dos cerca de 100 associados atuais (entre árbitros, árbitros assistentes e observadores), mais de 50% tem de forçosamente treinar para se manter ativo e no encalce dos objetivos. Sem um local de treino próprio, adequado e disponível, prevemos que a taxa de sucesso do NAF Barcelos ( que tem sido elevada, diga-se), tenderá a cair drasticamente.

Recordemos, a título de exemplo, que nos últimos anos tivemos vários árbitros a serem nomeados para a Gala do Desporto de Barcelos, algo que só é possível se as condições de trabalho forem à altura do desafio.

O NAFB é uma associação legalmente constituída é desempenha um papel fundamental no desporto barcelense. Temos atualmente cerca de 100 árbitros, dos 14 aos 50 anos, desde o futebol distrital até ao futebol profissional (Primeira e Segunda liga masculina e Primeira Liga feminina), sendo o maior núcleo da Associação de Futebol de Braga. Colaboramos, também, ativamente com várias entidades locais. Temos protocolos com a Associação de Futebol Popular de Barcelos para cedência de árbitros, com o Gil Vicente para jogos-treino, além de prestarmos formações sobre as Leis de Jogo e contribuirmos para a Certificação FPF dos clubes do concelho. Somos, sem dúvida, uma das instituições que mais leva o nome de Barcelos a nível nacional.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

BARCECOS 24 de FEVEREIRO de 2025

NÚCLEO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL
DE BARCELOS
NIE: 505 822 342
Centro de Incubação de Barcelos
Ligado Fládo Cidade de Barcelos
Ligado Fládo Professor
/Assinatura e Carimbo/

José Pedro Castro Pereira - Presidente da Direção
/Nome e Função/

José Pedro Santos Lopes - Vice-Presidente da Direção
/Nome e Função/

José Pedro Santos Lopes - Vice-Presidente da Direção
/Nome e Função/

João Tiago Lima Carvallo
/Assinatura/
João Tiago Lima Carvallo
/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-ba www.cm-barcelos.pt





BARCELOS

PROPOSTA N.º 22: Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2021 Medida de apoio I-B. Núcleo de Árbitros de Futebol de Barcelos. [Registo: n.º4140/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Núcleo de Árbitros de Futebol de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no que diz respeito à arbitragem.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Pais Cont-hin- My

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

ado, por unanimidade, aprovar.